

## **REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. O funcionamento da Assembleia Geral rege-se pelo artigo 8.º e outras disposições aplicáveis dos Estatutos e ainda pelas normas seguintes.
2. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, com a presença efectiva ou delegada de pelo menos cinquenta por cento dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
  - 2.1. Se à hora marcada não estiver presente o número de sócios indicado, a Assembleia reunirá validamente meia hora depois com qualquer número de presenças.
3. Os sócios poderão delegar o seu voto para as matérias expressamente indicadas na Ordem de Trabalhos, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa.
  - 3.1. Nenhum sócio poderá dispor de mais de quatro votos por delegação.
4. A Mesa poderá funcionar validamente apenas com dois dos seus membros.
  - 4.1. Na ausência do Presidente, presidirá o 1.º Secretário, ou o 2.º Secretário se também este tiver faltado.
  - 4.2. Faltando mais de um dos membros da Mesa, a Assembleia elegerá entre os sócios presentes os seus substitutos.
5. Ao Presidente, coadjuvado pelos Secretários, compete dirigir os trabalhos no respeito escrupuloso pelos Estatutos, por este Regulamento e pela Ordem de Trabalhos.
6. Ao 2.º Secretário compete a redacção das actas em livro próprio e o arquivo de todo o expediente da Mesa da Assembleia Geral.
7. A eleição dos órgãos associativos será feita por votação secreta.
  - 7.1. Qualquer sócio poderá requerer à Mesa que determinada deliberação seja tomada por votação secreta.
8. A Assembleia Geral poderá ser convocada por um conjunto de sócios em número não inferior a um quarto dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.
9. Em todo o omissis aplicar-se-ão as regras de uso comum no funcionamento das Assembleias

## **REGULAMENTO DE ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

### **I – ADMISSÃO**

1. Para a validade das admissões de sócios é necessário que estes recebam os votos de uma maioria de dois terços dos membros da Direcção.
2. A Direcção deverá apresentar à Assembleia Geral ordinária do ano seguinte àquela em que tiver sido tomada a deliberação a lista dos novos sócios efectivos.

### **II – SUSPENSÃO E EXCLUSÃO**

1. Os sócios efectivos que não liquidarem as suas quotizações no prazo de seis meses após o decurso do período normal para o respectivo pagamento serão *ipso facto* suspensos de todos os seus direitos associativos até que regularizem a situação.

1.1. A título excepcional, a Direcção poderá isentar qualquer sócio do pagamento da sua quotização por períodos determinados.

1.2. A Direcção poderá propor à Assembleia Geral a pena de suspensão por um ano dos direitos de um sócio, com fundamento na falta de cumprimento de qualquer dos outros deveres enumerados no artigo 4.º dos Estatutos.

2. Só a Assembleia Geral, e com fundamento na falta de cumprimento grave e reiterada de qualquer dos deveres enumerados no artigo 4.º dos Estatutos, pode deliberar a exclusão de um sócio.

2.1. A proposta de exclusão, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada por escrito por qualquer dos órgãos associativos ou por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos.

2.2. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente sobre esta matéria sem que para tal tenha sido expressamente convocada.

2.3. Se a proposta de exclusão se fundamentar na falta de cumprimento de deveres sociais que não unicamente o do pagamento das quotizações, a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre ela com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos sócios efectivos.

2.4. Se se tratar da exclusão de um sócio na situação de suspenso, o texto da proposta deverá ser-lhe comunicado, sob correio registado, com a antecedência mínima de trinta dias, de modo a que possa apresentar a sua defesa, por carta enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.